



PUBLICADO NO DOM

23/12/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 6.354/2019**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 45 da "LOM" - **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do Regimento Interno desta casa de Leis e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, em consonância com a legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Guarapari proceder, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em atendimento a Instrução Normativa IN 043/17, deste Egrégio Tribunal;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo e as que contarão com disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2019, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**Parágrafo único** - A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Ficam submetidas à prévia análise e expressa autorização do Presidente, a partir da edição desta Portaria, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam rotineiras para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos Setores da Câmara Municipal, devendo os



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

casos extraordinários serem decididos observando os critérios administrativos de oportunidade e conveniência do Ordenador de Despesa.

§ 1º - Os materiais e bens adquiridos deverão ser regularmente recebidos pelo Almojarifado/Patrimônio, até o dia 28 de dezembro de 2019.

§ 2º - Os contratos cuja prestação de serviços forem realizados no mês de dezembro de 2019, terão seus valores calculados, medidos e suas notas fiscais atestadas, boletins de recebimento emitidos e entregues no setor de contabilidade impreterivelmente, até o dia 23 de dezembro de 2019.

§ 3º - Fica determinado que a data limite para a emissão de Empenhos será o dia 28 de dezembro de 2019, ressalvados os casos emergenciais.

§ 4º - Somente poderão ser inscritas em "*Restos a Pagar Processados*", as despesas até o limite das disponibilidades financeiras apuradas por fonte de recursos e liquidadas até o dia 28 de dezembro de 2019 e cuja responsabilidade pelo controle é do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Guarapari.

§ 5º - Para fins do disposto no § 4º consideram-se líquidas as despesas em que a contraprestação em bens, obras ou serviços tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ratificam o direito do credor, conforme estabelecido no **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, e cuja responsabilidade de apuração e controle compete ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Guarapari.

§ 6º - Os empenhos de despesas originárias de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta da dotação orçamentária de 2019, preferencialmente em rubrica equivalente ao previsto no edital de licitação.

§ 7º - Os valores inscritos em "*Restos a Pagar Processados*" e "*Não Processados*" relativos aos exercícios anteriores a 2019, serão analisados, pelo Setor de Contabilidade, que emitirá parecer contábil manifestando pelo cancelamento ou não, bem como enviará ao Ordenador de Despesa para que se proceda a baixa por instrumento específico.

§ 8º - O Presidente fica responsável em constituir Comissão com a finalidade de elaborar e de encaminhar ao Setor de Contabilidade o Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis e o Inventário Anual de Bens em Almojarifado, juntamente com as declarações de que foram realizados os inventários, até o dia 31 de dezembro de 2019, para os devidos registros e remessa ao TCEES.

§ 9º - Os inventários a que se referem o § 8º informarão toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almojarifado, em nível de classificação previsto na legislação vigente com a finalidade de ajustar com os registros contábeis e estarem em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP para elaboração do Balanço Geral do Exercício de 2019.

**Art. 3º** - O Presidente poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro da CMG no encerramento do exercício, autorizar a realização de novas despesas condicionadas somente ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único** - O prazo limite para pagamento das despesas relativas ao exercício vigente será até o dia 31 de dezembro de 2019.


**Art. 4º** - Fica expressamente determinado aos Chefes de Divisão/ Departamentos da Câmara Municipal de Guarapari a estrita observação e cumprimento das disposições contidas na presente Portaria, tornando-se impreterível a adoção de medidas necessárias à sua implementação.


**Art. 5º** - A Controladoria Geral, o Departamento de Administração e Finanças e a Divisão de Contabilidade, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto a observação e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 20 de Dezembro de 2019.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

  
**RICARDO RIOS DO SACRAMENTO**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Guarapari

  
**MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO**  
Controlador Geral da Câmara Municipal de Guarapari